



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Nº 4.631 /2022 - PGGB/PGE

RP Nº 0601365-65.2022.6.00.0000 – BRASÍLIA/DF

Relator(a) : Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

Representante : Coligação Brasil da Esperança

Advogado(a/s) : Eugênio José Guilherme de Aragão e outros

Representado : Carla Zambelli Salgado e Responsáveis por perfis nas redes sociais Twitter e Kwai

Advogado(a/s) : Karina de Paula Kufa e outros

Eleições 2022. Representação por propaganda eleitoral ilícita. Desinformação. Discursos dissociados de fatos estabelecidos que não se justificam no campo da troca lúdica de ideias nem no ambiente do compartilhamento idôneo de informações. Parecer pela procedência da representação.

A Coligação “Coligação Brasil da Esperança” ajuizou representação, com pedido de tutela de urgência, contra Carla Zambelli Salgado e responsáveis não identificados de perfis nas redes sociais Youtube, Twitter e Kwai, por divulgação de vídeo que disseminariam conteúdo manifestamente inverídico e gravemente descontextualizado na *Internet*. O vídeo sugere que urnas eletrônicas estariam sendo manipuladas em sindicato que teria relação com o Partido dos Trabalhadores e com o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, induzindo o eleitor a crer na ocorrência de fraude no processo eleitoral. Pediram a exclusão da *Internet* das publicações impugnadas, bem como que seja

determinado aos representados que se abstivessem de veicular outras notícias com o mesmo teor.

Houve pedido de tutela de urgência parcialmente deferido para determinar a remoção do conteúdo da internet, sob pena de multa diária. Ao passo que indeferiu o pedido de diligências em relação aos perfis não identificados. Determinou-se ainda a notificação do Ministério Público Eleitoral para conhecimento dos fatos. A decisão foi referendada pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Carla Zambelli Salgado, em contestação, arguiu a ilegitimidade ativa da representante, ao entendimento de que somente o Ministério Público poderia postular a remoção de desinformação da *internet*. Sustentou, ainda, a incompetência do Tribunal Superior Eleitoral para o exame da “*propaganda*” veiculada por candidata às eleições federais, e que haveria litispendência com dois outros processos que tramitam perante o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Sustentou, no mérito, que é fato que as urnas estavam sendo manipuladas dentro do sindicato, sendo seu direito solicitar informações a esse respeito, e que “[n]ão há sugestão mínima de fraude, mas franca apuração de um fato organicamente difundido nas redes sociais¹”.

- II -

A preliminar de ilegitimidade ativa não procede. A coligação está autorizada a ajuizar representação, visando à remoção de desinformação na internet, com base no art. 96, *caput*, da Lei n. 9.504/97 combinado com o então vigente art. 9º-A da Res.-TSE 23.610/2019. De igual modo, quanto à alegação de incompetência e de litispendência, o

1 Id 158213717 p. 8

art. 96, III, da Lei n. 9.504/97, estabelece a competência da Corte Superior Eleitoral para o exame das representações na eleição presidencial². Não procede a argumentação.

A inicial sustenta a veiculação de desinformação referente a manipulação de urnas eletrônicas em sede de sindicato de trabalhadores nestes termos:

(...)

2. Destarte, por meio de um vídeo publicado em sua página oficial no site Youtube, a representada “CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA” afirma, com singular desfaçatez, que “vários grupos de WhatsApp tão rodando um vídeo de urnas sendo preparadas, manipuladas, enfim, em um prédio do Sindicato dos Trabalhadores, o SINTICOM” (0:04 min. - 0:15 min.) e, após elencar uma serie de supostos questionamentos, concluindo que, “na verdade, ficamos bastante assustados com urnas sendo manipuladas ali no local, sem segurança na porta e com acesso livre de pessoas na rua” (0:45 min. - 0:55 min.).

[....]

4. No mesmo sentido, a representada “CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA” também realizou postagem do mesmo jaez em seu perfil oficial do Twitter, o qual comporta mais 1,9 milhões de seguidores. Trata-se, pois, de pessoa pública, ao passo que é ocupante do cargo de Deputado Federal, com grande capacidade de disseminação de informação. Tanto é verdade que a publicação ora impugnada já obteve o alcance de 25,4 mil curtidas, 663 comentários, 7.907 mil retweets e 182,3 mil visualizações. A violência política é patente (...)

A inicial apresenta algumas dessas postagens:

² Rp nº 1245 – SÃO PAULO – SP, Acórdão de 08/05/2007, Relator(a) Min. José Delgado, DJ – Diário de justiça, Data 25/05/2007, Página 268

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

RP nº 0601365-65.2022.6.00.0000

Carla Zambelli 2210
@Zambelli2210

ATENÇÃO, BRASIL!!!

Manipulação das urnas no Sindicato dos Trabalhadores: oficiamos o presidente da zona eleitoral e aguardamos resposta.

O povo brasileiro tem o direito de saber!!!

🗳️ Em 2/10 VOTE!!! 🗳️

2210 - CARLA ZAMBELLI
222 - ASTRONAUTA
10 - TARCÍSIO
22 - BOLSONARO

João Freire
@joao_bregins

É sobre as urnas eletrônicas. URNAS ELETRÔNICAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO PLEITO DO DIA 02/10/2022 SENDO REVISADAS DENTRO DA CUT/Sindicato. Cabuloso demais isso.

Paulo Takamura
@paulotakamura

Vocês ainda tem dúvidas sobre a transparência da urnas eletrônicas? O que essas urnas estão fazendo na sede do PT em Itapeva - SP??? Denunciem!!!

Branco Pato @BrancoPato2 - 27 de set
QUE LOUCURA É ESSA ?? ALGUÉM PODE EXPLICAR ?

24 VoteBolsonaro22
@Denise94374125

Empresa SERES RJ responsável por funcionários terceirizados carregando as maravilhosas máquinas invioláveis em ITAPEVA SP... Alguém conhece? #VoteBolsonaro22

Branco Pato @BrancoPato2 - 27 de set
QUE LOUCURA É ESSA ?? ALGUÉM PODE EXPLICAR ?

angelineto@vk.com
@angelineto

Escândalo em Itapeva SP - urnas eletrônicas flagradas em sindicato ligado ao PT, compartilhem até alguma autoridade tomar uma ação: @TRESPjusr

Branco Pato @BrancoPato2 - 27 de set
QUE LOUCURA É ESSA ?? ALGUÉM PODE EXPLICAR ?

Pátria Anseada Brasil
@AstraOkumar1

Denúncia seríssima!
Vamos compartilhar ao máximo esse vídeo para que as pessoas de bem possam se informar possível Fraude nas Urnas eleição 2022.
Em Itapeva, as URNAS estão sendo abertas no SINDICATO DOS TRABALHADORES. O que está havendo?
DENUNCIEM!!!

youtube.com
urnas sendo "preparadas" no sindicato dos trabalhadores e... vamos compartilhar pra chegar em alguma autoridade que possa dizer se estão fazendo de forma certa ou errada.

9:54 AM - 27 de set de 2022 - Twitter for iPhone

O Tribunal Superior Eleitoral, na sessão realizada por meio eletrônico de 19 a 20.10.2022, referendou a decisão concessiva da medida liminar, entendendo que a publicação contém discurso

sabidamente ofensivo contra a integridade do processo eleitoral³. Lê-se na decisão:

(...) Verifica-se que as publicações impugnadas transmitem desinformação e sugerem situações gravemente descontextualizadas, prejudiciais à integridade do próprio processo eleitoral e também à honra e à imagem de candidato ao cargo de presidente da República e do PT.

A plausibilidade jurídica do argumento de que os vídeos contêm desinformação e trazem conteúdo gravemente descontextualizado é embasada na verificação de agências especializadas e na nota pública emitida pelo TRE/SP que, esclarecendo os fatos [...].

A verossimilhança da tese de que o conteúdo e as suspeitas levantadas pelos vídeos configuram desinformação é, ademais, ressaltada pela circunstância de que as publicações impugnadas ocorreram após os citados esclarecimentos prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de que: (i) desde 2014, o Cartório Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP realiza o procedimento de carga e lacração das urnas eletrônicas no Sinticom (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva) por falta de espaço físico no ambiente do cartório; (ii) como anotado, o sindicato fica ao lado do cartório eleitoral; (iii) todos os contratos do TRE/SP estão disponíveis para consulta em: tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas.

Há, pois, probabilidade de que vídeos impugnados violem a previsão do art. 9º-A da Res.-TSE nº 23.610/19, porquanto os representados se aproveitam de um fato verídico – utilização do prédio do Sinticom pela Justiça Eleitoral para melhor logística na distribuição das urnas, diante da falta de espaço físico no cartório eleitoral de Itapeva/SP – para disseminar a sugestão de um contexto falso, qual seja, adulteração,

manipulação e preparação de urnas eletrônicas em suposto benefício do PT e do candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

(...) A jurisprudência deste Tribunal Superior adota a orientação de que, embora seja reconhecido que a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas fortalece o Estado Democrático de Direito e a democratização do debate eleitoral, a intervenção desta Justiça especializada é permitida para “coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto” (AgR-REspEl no 0600396-74/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21.3.2022 – destaquei).

A posição é substancialmente a mesma que motivou o Ministério Público Eleitoral, em outra oportunidade, a propor representação também por desinformação⁴.

O parecer é pela procedência da representação. Informo que cópia deste parecer será enviada à Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo, para providências complementares que venha a entender cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

Paulo Gustavo Gonet Branco
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

⁴ RP 0600741-16.2022.6.00.0000.